

01-0871/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0871/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0871/1997 DE 17/09/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0170/1997

E M E N T A:

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO
ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADAS EM ERMELINO
MATARAZZO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

LEI - 13.231/2001 de
4 de dez

CAPA RECONSTITUÍDA EM 05-12-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:56:18

00000015334-60



ARQUIVADO EM

3/11/2010 10:56:18
CNC Solutions



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de prog.
n.º	37	de 1997

São Paulo, 16 de SETEMBRO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 170/97

RECEBIDO	11	11
Em	16	09 1997
às	16:30	s

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO RITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta n° A-12.583/00, cópias xerográficas de fls. 47, 48, 56, 57 e 58 do processo n° 1996-0.003.889-9 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DRCJ/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a 21 e folha de informação sob
n.º 22 / 19 / 9 / 97 a

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 1997
 CONSTITUIÇÃO E PMA
 PL 504, METRO. E M. A.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Folha n.º 02 de 02
 n.º 87-1 de 1997

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 nov 2001

[Assinatura]
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

20 NOV 2001

[Assinatura]
 PRESIDENTE

DECRETA:

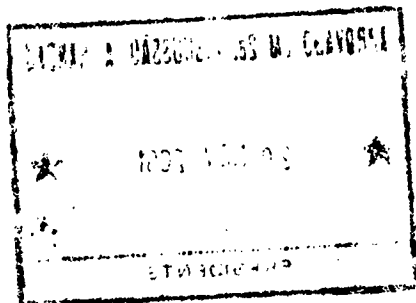
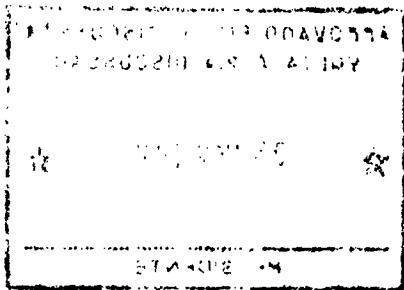
SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 SET 1997 ★

- DT. 10 -

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal

[Assinatura]



situadas na Avenida Maraial, no ~~distrito~~ de Ermelino Matarazzo, destinadas à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-12.583/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descrevem:

Área 1 - delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-1, de formato irregular, com 6.919,43m², localizada entre a Rua José Giordano, o córrego do Franquinho e área da CBTU.

Área 2 - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-8-9-11-4, de formato irregular, com 7.619,31m², localizada entre a Avenida Maraial, Rua Catende e Córrego do Franquinho.

Área 3 - delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-14-7, de formato irregular, com 208,38m², localizada entre a Avenida Maraial e Rua Catende.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

gth

Folha n.º	04	da proc.
n.º	872	de 1997

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRCJ/bel

fit

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Folha n.º	07	de proc.
n.º	871	de 1992

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais do Município, a área de propriedade municipal situada na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Matarazzo, bem assim obter autorização para sua venda aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido como Projeto Cingapura.

O imóvel em apreço destina-se à implantação de projeto habitacional consistente na urbanização de próprios municipais atualmente ocupados por favelas, com abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura, para o assentamento de famílias que hoje habitam as respectivas favelas.

Considerando o sério problema habitacional da população de baixa renda desta Capital, impondo urgentes medidas para seu desagramento, esta Administração tem, ao longo de seu curso, trabalhado com afinco na busca de soluções adequadas.

hth

Desse trabalho incessante decorreu o surgimento de proposta inovadora, cujos resultados alvissareiros estão multiplicados pela Cidade.

Oportuno aduzir que o Município de São Paulo, orgulhosamente, tem colocado sua bem sucedida experiência nessa área à disposição de outras Cidades, que, reconhecendo o sucesso e o valor do programa, têm manifestado interesse em conhecê-lo e reproduzi-lo em suas fronteiras.

1. Justificativa para intervenção: conhecimento do problema.

O problema habitacional do Município de São Paulo está ligado a fatores sócio-econômicos que, muitas vezes, transcende o âmbito do setor de habitação.

Ainda há divergências quanto aos números que caracterizam o déficit habitacional no Município. Segundo informações do IBGE (1991), seriam necessárias cerca de 380 mil unidades habitacionais para atender aos favelados e cerca de 160 mil para atender aos encortiçados, num total de aproximadamente 540 mil moradias, além de providências de infra-estrutura e regularização de propriedade do solo para outras 625 mil unidades habitacionais em loteamentos irregulares.

A dimensão do problema, conforme descrito, deixa evidente que a solução não se dará a curto prazo e, de acordo com a evolução histórica do número de

[Handwritten signature]

favelados no Município de São Paulo, ~~verifica-se~~ que há tendência de agravamento do problema.

Esse agravamento ocorre não apenas em função do crescimento da cidade, mas devido à dificuldade cada vez maior de acesso da população à moradia, que está relacionada, entre outras causas, com a falta de mecanismos de financiamento voltados à população carente e à consequente falta de produção de novas unidades habitacionais.

A favela deixou de ter um caráter transitório associado à idéia de "imigrantes à espera de um lote", para ter um caráter mais definitivo de aglomerado com raízes no tecido urbano.

A população favelada passou a ser reconhecida como população trabalhadora constituída de famílias de baixa renda, 45% das quais na faixa de até três salários mínimos e 25% na faixa de três a cinco salários mínimos, e já em 1987, dos 150.000 domicílios em favelas, 49,49% eram de alvenaria e vários núcleos contavam com abastecimento de água e luz.

Com isto, remover favelas já consolidadas passou a ser um problema muito maior do que o de deslocar pessoas para habitações.

De acordo com as pesquisas recentes da FIPE, conclui-se que a maioria das famílias prefere a permanência no local ou perto do local da atual moradia e gostaria de ter acesso a uma habitação pronta.

litz

2. Proposta de Intervenção do Programa PROVER/CINGAPURA.

O PROVER/CINGAPURA - Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas tem por objetivo principal equacionar de forma definitiva a situação das áreas ocupadas por favelas consolidadas no Município, oferecendo condições adequadas de moradia a essa população carente, sem necessidade da sua remoção para conjuntos habitacionais em outras áreas da cidade.

Esse tipo de atendimento permite a recuperação de áreas degradadas do tecido urbano, evita aspectos negativos ligados à remoção e acomodação da população em conjuntos habitacionais, geralmente distantes, e traz uma revalorização de toda a área do entorno dessas favelas.

Dentro do Programa, o Projeto Cingapura objetiva a urbanização de favelas com verticalização, obedecendo as seguintes premissas:

- Respeito aos vínculos de moradia;
- Institucionalização de ocupação;
- Geração de espaços para obras públicas.

Também como objetivos específicos que o Projeto Cingapura pretende alcançar estão:

- Proteger a integridade física dos moradores, atualmente ameaçada, seja pelo risco de acidentes (incêndios, inundações, desabamentos, etc.), seja

HTZ

pelo contágio de moléstias infecto-contagiosas, estas últimas pondo em risco, inclusive, os demais habitantes;

- Prover o acesso da população alvo ao saneamento básico e aos serviços públicos no próprio local de cada favela, integrando-a à malha urbana;

- Propiciar melhor qualidade de vida através do planejamento e implantação de bairros comunitários;

- Regularizar a pronta ocupação das unidades habitacionais, revestindo-a de caráter legal e assegurando ao beneficiário uma situação de estabilidade na ocupação do imóvel;

- Integrar os moradores às relações sociais da cidade.

Para que os objetivos citados sejam atingidos, o Projeto propõe intervir nas áreas definidas atuando:

- Na melhoria das vias de circulação e declividade dos acessos;

- No beneficiamento da salubridade da área, com a execução de serviços de esgotamento sanitário, água, energia elétrica e drenagem das áreas;

- Na construção de unidades habitacionais de interesse social.

3. Alienação dos imóveis aos beneficiários dos Programas.

[Assinatura]

Folha n.º 12 do proc. n.º 871 de 19 97 6

~~Habitacionais~~

As Unidades ~~habitacionais~~ são destinadas à venda aos beneficiários do Programa, obedecido rigorosamente o cadastro prévio das famílias feito pela Superintendência de Habitação Popular - HABI.

Em se tratando de áreas públicas municipais, a sua venda deve respeitar o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sujeitando-se à prévia autorização legislativa.

Note-se que, pela natureza do Programa, a alienação deverá ser feita independentemente de concorrência, dispensada esta por força do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

De fato, considerando que os beneficiários são os moradores da favela, previamente cadastrados, sendo essa a condição indispensável para participar do Programa, não há que se cogitar de realização de licitação, pois a competição é inviável, já que todos os moradores serão beneficiados.

A alienação será feita pelo preço de custo da unidade, calculado segundo os critérios técnicos definidos pela Superintendência de Habitação Popular - HABI.

Visando impedir indesejáveis especulações, as alienações dos imóveis serão promovidas diretamente pelo Executivo com os beneficiários regularmente cadastrados pela Secretaria da Habitação e

JA

Folha n.º	13	de prec.
N.º	87-1	de 97
		7

Desenvolvimento Urbano - SEHAB, coordenadora do programa habitacional respectivo.

Diante das razões alinhadas, que amparam a presente mensagem, demonstrando a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a analise e nela aponha seu aval.

DRCJ/sffs

f. h.

LEI 12.217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996
DOM DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

Folha n.º 14 de proc.
n.º 871 de 1997

LEI Nº 12.217, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 2º - A alienação dos imóveis referidos no artigo 1º desta lei não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 3º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 4º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 5º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Parágrafo único - Ficam igualmente desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1996, 443 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA BERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHEMBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1996.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

SEHAB

Lei 11.632/94

Dec. 35.232/95

ORIGINA DO P.L. N.º 780/96

Processo

59-002.615-96 + 03

EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A

LEI Nº 12.217 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996.

VERA CRUZ

Processo nº 05-013.387-96*53

Local: Itaquera - Distrito de Itaquera -

9ª Circunscrição

AREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro: 2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-

20-21-2, de formato irregular, com

35.681,30 m2, localizada entre a Rua

Pantaleão Bonfante e Rua Leonice Al-

ves Rodrigues

CAMPO GRANDE

Processo nº 05-011.472-93*07

Local: Rua Dino Borgioli - 299 Subdistrito

11ª Circunscrição

AREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com

21.517,00 m2, localizada entre a Rua Dino Borgioli e Rua

João Scatamacchia

SÃO JORGE ARPOADOR

Processo nº 05-012.492-95*11

Local: Rua Juliante Vigna - 139 Subdistrito

18ª Circunscrição

AREA MUNICIPAL A SER DESAFETADA:

Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-244

Local: Rua Gótti
35 Subdistrito - 128 Circunscrição
Cidade Municipal e ser cadastrada:

26 10 1978
de proc. r. 18
Folha n. 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de proc.
n.º	871	de 10 97
		wt53

47

Folha de informação n.º

o Proc. 1996 - 0.003.889 - 9 em 25 6 97 (a) *CSMV*

German S. M. Vellas
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.4.00

Informação n.º 3272/97 - Patr. G

GABAR197.DOC.P6

RAS - 625

PATR. G. - Assist. Jurídica
Drª Célia

Atendendo a solicitação de HABI 3 - SEHAB de fls. 28, foi elaborada a planta A-12.583/00 de fls. 41 a fls. 44 e a descrição técnica de fls. 45/46 para as áreas da Favela Maraial referente ao Projeto Cingapura.

Observamos ainda que HABI 3/SEHAB solicita o encaminhamento deste processo administrativo a eles (v. fls. 36vº) antes do encaminhamento à SGM.

São Paulo, 25 de junho de 1.997.

Henrique Gurfinkel
HENRIQUE GURFINKEL
ENGENHEIRO - PATR. G
R.F. 575.218.2.00

HG/csmv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc. 27-1 de 1997
48

Folha de informação n.º

o Proc. nº 1996 - 0.003.889 - 9 em 27 / 6 / 97 (a) *CSM*

Carmen S. H. Vallen
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.400

Informação n.º 3323/97 - Patr. G

CABART.DOC.PG

RAS. 627

INTERESSADO : HABI - G.

ASSUNTO : Desafetação da área ocupada pela FAVELA MARAIAL, tendo em vista a execução do Programa de Verticalização de Favelas (Projeto Cingapura).

HABI - Sr. Superintendente

Conforme solicitação dessa unidade (fls. 36vª), seguem os elementos técnicos referidos a fls. 47.

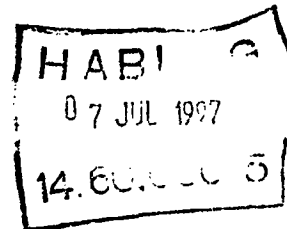
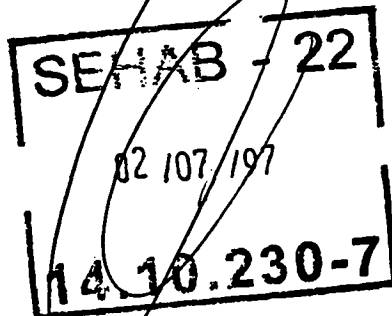
São Paulo, 27 de junho de 1.997.

Ingrid Ragda
INGRID RAGDA

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP nº 24331 P.G.M. S.J.

CMM/csmv
in





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 872 de 19 97

Folha de Informação nº 56 -

do Processo nº 1996-0.003.889-9

14/08/97

(a) ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: HABI - G.

ASSUNTO : Desafetação da área ocupada pela Favela Maraial

INFORMAÇÃO Nº 708/SEHAB-G/97

SEHAB

Senhor Secretário

O presente processo tem por objeto a regularização de ocupação, por favela, da área situada na Avenida Maraial, onde será implantado Projeto Cingapura.

Tratam-se de áreas de domínio público municipal, classificadas como bem de uso comum do povo, consistentes em espaço livre e trecho de rua do loteamento denominado "Cidade A.E. Carvalho", aprovado pelo Alvará nº 1729, de 14/08/59, conforme título do croquis nº 102.086, de fls. 14. As áreas em questão estão identificadas na planta A. 12.583/00 (fls. 41) e descritas a fls. 45/46.

Os elementos técnicos pertinentes foram elaborados pelo Departamento Patrimonial e confirmados por HABI 3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de proc.
n.º	371	de 1992

Folha de Informação nº 57-

do Processo nº 1996-0.003.889-9

14/08/97

(a) ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

A exemplo do ocorrido em outras áreas municipais ocupadas por favelas já consolidadas, a regularização será feita através da desafetação das áreas e a venda das unidades habitacionais, mediante prévia autorização legislativa, em consonância com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município .

Pelo exposto, elaboramos minuta de Projeto de Lei, a ser encaminhada à Secretaria do Governo Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis.

15, 08 197

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

ZMAL/rmc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	de proc.
n.º	811	de 1997

Folha de Informação nº 58 -

do Processo nº 1996-0.003.889-9

14/08/97

(a) ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: HABI - G.

ASSUNTO : Desafetação da área ocupada pela Favela Maraial

INFORMAÇÃO Nº 709/SEHAB-G/97

SGM

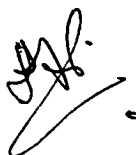
Senhor Secretário

Acolhendo o pronunciamento da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete, submeto à elevada apreciação Superior minuta de Projeto de Lei visando a desafetação de áreas de propriedade municipal, nas quais serão implantadas unidades habitacionais integrantes do Projeto Cingapura.

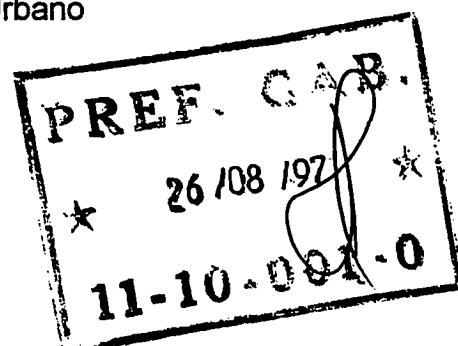
25108 197


LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano


ZMAL/rmc









CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 871 de 19. 97 19 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 19-09 -97
Lei 8.666/93, 8.883/94, Federal
Lei 12.217/96, Municipal.

MARIA LÂNDIA MOREIRA PORTA
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/09/97

LUIZ ARELIS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12:02 hs.

Ao Excmo. Vereador

EDIVALDO ESTIMA, DICO,
BRUNO FEDER

à Sala da

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 19.

em

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha

nº 23

Em

10 97

(a)

M



ALIQUE-SE EM

14/11/97

97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 23 do proc
No 871 de 19 97
O fun. nário M.

16 - PAR
16-1178/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0871/97.

Trata-se de projeto de lei, enviado pelo Sr. Prefeito, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para dos bens dominiais as áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Matarazzo, destinadas à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Referidas áreas encontram-se configuradas na planta nº A-12.583/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, anexa ao projeto.

A propositura, ainda, autoriza o Executivo a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas na planta citada, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 37, § 2º, V; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/97

Sal. Lente

17 & RELCOM
17-0611/1997

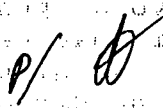
A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/10/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17/10 as 13:00 h


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

6/11/97
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 3/11/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
● Meio Ambiente.

13 / 03 / 98

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n. 25 do proc.
Nº 871 de 1991
O funcionário (m)

J. o presente
ao PL 871/97

PROJETO DE LEI Nº 871/97

PROJETO CINGAPURA MARAIAL

Embasamento técnico: Conforme exposto pelos técnicos da empresa Ductor Implantação de Projetos S/A, e assinalado na planta em anexo, foram obedecidos, quando da implantação do Conjunto Habitacional Maraial, os recuos fixados pelo Decreto nº 31.601/92, relativo a empreendimentos habitacionais de interesse social.

Embasamento jurídico: Os conjuntos habitacionais integrantes do Projeto Cingapura obedecem aos critérios urbanísticos e de edificação especiais para habitações de interesse social, estabelecidos no Decreto nº 31.601/92.

A edição de normas técnicas especiais para aprovação de parcelamento do solo e conjunto habitacional de interesse social encontra respaldo legal nos artigos 26 da Lei nº 9413/81 e 12 da Lei nº 11.228/92.

Dispõe o artigo 12 da Lei nº 11.228/92:

“Art. 12 - Os projetos para áreas sob intervenção urbanística promovida pelo Poder Público, bem como os programas habitacionais de interesse social, poderão ser objeto de normas técnicas especiais diversas das adotadas por esta lei e apropriadas à finalidade do empreendimento e fixadas por ato do Executivo.

Parágrafo único - São considerados programas habitacionais de interesse social, dentre outros, a reurbanização de favelas, intervenção em cortiços e construção organizada por mutirões”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n°. 26 do proc.
N°. 871 de 1997
O funcionário 

Configurada a hipótese legal prevista no artigo supra transcrito, os conjuntos habitacionais integrantes do Projeto Cingapura têm sido aprovados por Decreto. Citem-se, como exemplos, os Decretos nºs 36.611/96, 36.612/96 e 37.373/98, que aprovaram os conjuntos Água Branca, Nova Jaguaré e Haia do Carrão, respectivamente (cópias em anexo).


projmaraial

DUCTOR

DUCTOR

DUCTOR

MEMO/HABI/ 251/98

DUCTOR

DUCTOR

São Paulo, 11 de maio de 1998.

DUCTOR

DUCTOR

De : Engº Amilton Degani

CÓPIA

Para: Engª Denise Lopes de Souza

DUCTOR

DUCTOR

Ass. : Área a ser desafetada pra o Empreendimento Maraial

Ref. : Projeto Cingapura - Maraial

DUCTOR

DUCTOR

Atendendo solicitação de V.Sa. e com o intuito de esclarecer a questão relativa aos recuos obrigatórios, anexamos o desenho onde se encontra assinalado a área a ser desafetada e a locação dos prédios, para vossa apreciação.

Salientamos que o decreto 31601/92, Quadro II - A do Anexo I, relativo a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, estabelece o afastamento de 5.00 m como recuo de frente e de fundo, e de 3.00 m como recuo lateral e que o desenho em anexo deixa claro que todos os referidos recuos obedecem a este decreto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura possam existir.

Atenciosamente,

AMILTON DEGANI

DUCTOR implantação de PROJETOS s.a.

CÓPIA

NFN/saip

DUCTOR

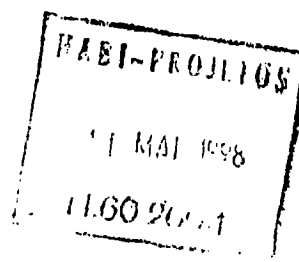
DUCTOR

DUCTOR

DUCTOR

DUCTOR

Folha n°	27	do proc.
N°	871	de 19 97
O funcionário	am	



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 41

SÃO PAULO — SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1996

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: PAULO MALUF

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

DECRETO Nº 36.611, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa normas especiais para implantação do Programa Habitacional de Interesse Social, denominado Conjunto Habitacional "ÁGUA BRANCA", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, autoriza a edição de normas técnicas especiais, por ato do Executivo, para a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, prevê o estabelecimento de características urbanísticas e edificações especiais para loteamento de Interesse Social, em área de urbanização específica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas técnicas especiais, referentes à regularização do Conjunto Habitacional "ÁGUA BRANCA", edificado em área pública dominial do Município de São Paulo, com 30.714,00 m², configurada nas plantas 01 a 16, e no memorial descritivo, que, rubricados pelo Prefeito, passam a integrar o presente decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB autorizada a proceder à emissão de alvará, auto ou certidão, certificado de conclusão e outros documentos necessários à regularização do Conjunto Habitacional "ÁGUA BRANCA" junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

• Valor para o 2º semestre/96.....R\$ 0,8847

2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM

• Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.....R\$ 42,16

3) IPTU - Relativo a 1990.....110.011,1230

• (Fator de correção para pagamento em R\$ no 2.º semestre/96)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 1996.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 36.612, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa normas especiais para implantação do Programa Habitacional de Interesse Social, denominado Conjunto Habitacional NOVA JAGUARÉ - SETOR 2, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.219, de 2 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a área desapetada pela citada lei é objeto de Programa de Urbanização por etapas, dentro do "Projeto de Urbanização e Verticalização de Favelas - PROVER/CINGAPURA e regularização fundiária;

CONSIDERANDO que já se encontra implantada a fase denominada "NOVA JAGUARÉ - Setor 2", abrangendo a área de 3.152,4792 m²;

CONSIDERANDO que o Conjunto Habitacional nela edificado reúne condições de regularização, por permitir utilização como condomínio isolado, desvinculado do remanescente da área desapetada;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, autoriza a edição de normas técnicas especiais, por ato do Executivo, para a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas técnicas especiais, referentes à regularização do Conjunto Habitacional NOVA JAGUARÉ - SETOR 2, edificado em área pública dominial do Município de São Paulo, com 3.152,4792 m², configurada nas plantas 01 a 03, e no memorial descritivo, que, rubricados pelo Prefeito, passam a integrar o presente decreto.

Art. 2º - Fica destacada da área de 129.220,72 m², objeto da Lei nº 12.219, de 2 de dezembro de 1996, a área de 3.152,4792 m², onde se encontra implantado o Conjunto Habitacional a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Fica a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB autorizada a proceder à emissão de Alvarás, Autos, Certidões, Certificados de Conclusão, bem como de quaisquer outros documentos necessários à regularização do Conjunto Habitacional "NOVA JAGUARÉ - SETOR 2", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, incluindo, também, a expedição do Alvará de Desdobro da área mencionada no artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 1996.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Folha n.º 20 do proc.
N.º 871 de 1997
O funcionário *fm*

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 996.004.193, 2

ELIANE DA COSTA
SGM - ATL - PREAO

DECRETO Nº 37.373, DE 23 DE MARÇO DE 1998

Fixa normas especiais para implantação do Programa Habitacional de Interesse Social denominado Conjunto Habitacional "Haia do Carrão", e dá outras providências.

24.03.98
CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, autoriza a edição de normas técnicas especiais, por ato do Executivo, para a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, prevê o estabelecimento de características urbanísticas e edificações especiais para loteamentos de interesse social, em área de urbanização específica;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas técnicas especiais, referentes ao parcelamento do solo e à regularização do Conjunto Habitacional Haia do Carrão, edificado na área identificada como lote residencial único, com 8.347,94 m² (oito mil, trezentos e quarenta e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), configuradas nas plantas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, e no memorial descritivo, os quais, rubricados pelo Prefeito, passam a integrar este decreto.

Art. 2º - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMAB fica autorizada a proceder à emissão de alvará, auto de conclusão, certidões, certificados e outros documentos necessários à regularização do Conjunto Habitacional Haia do Carrão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAMENBUEHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 1998.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 2001 para RECEBIMENTO, RUBRICADO - 000

(e)ba n.º 31234/28/5/98 a) 19



Folha n°	31	do proc.
N°	871	de 1997
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0857/1998 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA. METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 871/97.

Visa o presente Projeto de Lei nº 871/97, oriundo do Executivo, desincorporar da classe bens de uso comum do povo e transferir para a classe de bens dominiais áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial em Ermelino Matarazzo, e dar outras providências.

Estas desincorporação e transferência para bens dominiais são necessárias para a implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Desta forma, o Executivo fica autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas na propositura.

Em consulta à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano foi esclarecido que o Cingapura de Ermelino Matarazzo já está parcialmente implantado, ou seja, em fase final de construção.

Quanto aos recuos foi explicitado pela Procuradoria da SEHAB que sempre que possível a legislação de uso e ocupação do solo é cumprida. Nas situações em que seguir a legislação é impossível, é elaborado decreto que declara a área de interesse social, justificando o porquê desse desrespeito à lei.

Pela necessidade evidente do presente Projeto de Lei, o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura inicial, sem substitutivo, pois este pode impedir que a área seja desafetada. Mesmo porque o Cingapura já está parcialmente construído e não há como solicitar que os recuos sejam obedecidos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27.5.98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereadora Aldaíza Sposati



Folha n.º	32	do proc.
N.º	871	de 1974
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR DOMINGOS DISSEI
SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 871/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 871/97, oriundo do Executivo, desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo e transferi-la para a classe dos bens dominiais.

O imóvel em apreço destina-se à implantação de projeto habitacional consistente na urbanização do próprio municipal atualmente ocupado por favela, com a abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infraestrutura, para o assentamento de famílias que hoje habitam as respectivas favelas.

Pretende-se também (art. 3º) é que, após a desincorporação e implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA possa o Executivo proceder a alienação das unidades habitacionais.

Conforme informação do próprio Executivo (folha nº 19, INFORMAÇÃO Nº 708/SEHAB-G/97) tratam-se de áreas de domínio público municipal classificados como bem de uso comum do povo, consistentes em espaço livre e trecho de rua do loteamento denominada "Cidade A.E. Carvalho" totalizando aproximadamente 15.000 m2 de área.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura julgou-a de interesse público concordando com sua aprovação; no entanto entende pela apresentação de um Substitutivo que incluirá como um dos artigos a obrigatoriedade dos prédios serem implantados de modo a deixar-se um recuo de frente de acordo com a lei de uso e ocupação do solo.



Folha n.º	33	do proc.
N.º	871	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO N.º

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 871/97

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Matarazzo, destinadas à implantação do Projeto de verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa n.º A-12.583/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descrevem:

Área 1 - delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-1, de formato irregular, com 6.919,43 m², localizada entre a Rua José Giordano, o córrego do Franquinho e área da CBTU.



Folha n° 39 do proc.
N° 841 de 1994
O funcionário Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Área 2 - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-8-9-11-4, de formato irregular, com área de 7.619,31 m2 localizada entre a Avenida Maraial, Rua Catende e Córrego do Franquinho.

Área 3 - delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-14-7, de formato irregular, com 208,38 m2, localizada entre a Avenida Maraial e Rua Catende.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n° 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4° O Executivo deverá obedecer o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo no que tange aos recuos de frente das unidades.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 27.5.98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

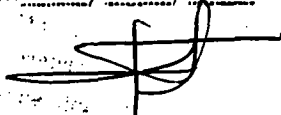
CONFIRMAÇÃO

Vereador Domingos Dissei
Relator

CONFIRMAÇÃO

17 - RELCOM
17-3087/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/5/98



Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/06/98 às 1000



o nome Vereador
para relatar.

MARINA GNARIB

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/06/98



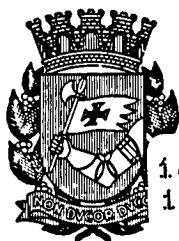
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 35 • folha de informação nº 161 061 981 a 1

ISABEL P. S. HARASHIRO
Of. Adm. Geral III

cor



16 - PAR
16-1197/1998

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 871/97

PUBLIQUE-SE EM
25, 08, 98 / 131

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, tem por objetivo desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Marrazzo, destinadas à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas -PROVER/CINGAPURA. A propositura visa também autorizar o Executivo a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas acima referidas, de acordo com as disposições da Lei 12217, de 02 de dezembro de 1996.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a ppor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de Junho de 1998.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2301/1998

Publicação de Matéria de
Delib. do 1º Pelas Comissões:
Parágrafo 23, 31/32/33/34, 35
publicados no 27, 08, 98
página(s) 42, coluna 27/32
como no art. 3º § 1º do R.I.
Conferido: Sra

A Leg. 3
Em, 27, 08, 98

ISABEL P. PEREIRA
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
27 / 08 / 1998
14:00

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 122/98 ao presente projeto de lei.

01 / 09 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Anexado conforme o solicitado.

01, 09, 98
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE —————, juntado —————, nesta data
documento —————, papel de informação
rubricado sob folha n.º 36
Em 01/09/98

KM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36	do m...
N.º 871	de 1972
O funcionário	12

RECURSO

11 - REC

11-0122/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.871/97 de autoria do Executivo que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

À Leg. 3;

Em 16/1/78

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
01/10/78
16:45h 16

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

01/09/81

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Paulo

Folha nº	37	do proc.
nº	01-871	de 20 97

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 62	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 71-SE
ORADOR:	DATA: 08-11-01		SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de adiamento dos itens 5º e 8º. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado o adiamento.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda á leitura o item 6º da Ordem do Dia.

6.PL 871/97, do Executivo. Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedades municipal situadas em Ermelino Matarazzo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa dois requerimentos; um de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que requer a inversão da pauta da Ordem do Dia, para que seja considerado como item 6, atual, item 11 e outro do nobre Vereador Arselino Tatto que propõe que seja mantida a posição cronológica original do item 6º da Ordem do Dia.



Paulo

Folha nº	32	do proc.
nº	01-871	de 20 97

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01 FOLHA: 64

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 71-SE

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento do nobre Vereador Arselino Tatto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de manutenção de posição cronológica original do item 6º, que fica por conseguinte prejudicado o requerimento de inversão de pauta apresentado pelo nobre Vereador Carlos Apolinario.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o Projeto 871/97 do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam com o estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Srs. Vereadores, esta Presidência, de ofício, pede uma verificação de presença.

- É feita a chamada sob a Presidência do Vereador José Eduardo Cardozo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	39	de proc.
nº	01-871	de 22
		97

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

ROD.:10 FOLHA:6 TAQ.:ALEX SESSÃO:74 extraordinária
ORADOR: DATA: 20 11 2001
REVISÃO

SEM

Celso L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Como não há requerimento de inversão, fica prejudicado. Passemos à leitura do item 1 da pauta. Proceda o Sr. Secretário à leitura.

1. " PL 871/97, do Executivo. Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedades municipal situadas em Ermelino Matarazzo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Em discussão o PL 871/97, do Executivo. Há oradores inscritos, com a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario para discutir, por 30 minutos.

Solicito à Assessoria da Mesa que apresente o projeto ao Vereador Carlos Apolinario para que possa dar prosseguimento à discussão.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, telespectadores da TV Câmara São Paulo, caro leitor do Diário Oficial, está em discussão o projeto de lei 971/97, que foi apresentado pelo ex-Prefeito Celso Pitta, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40	do proc.
nº 01-871	de 20 97

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

ROD.:10 FOLHA:27 TAQ.:ALEX SESSÃO:74 extraordinária

ORADOR:

DATA: 20 11 2001

SEM

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra para discutir o nobre Vereador Ricardo Montoro. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati. (Pausa) S.Exa. desiste. Está então encerrada a discussão. Passemos ao encaminhamento da votação. Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca, para sua manifestação em nome da Bancada do PC do B.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de desistir porque já me manifestei, durante a intervenção do nobre Vereador Carlos Apolinário, sobre as ocorrências no Jardim Pernambuco. Dessa forma, sinto-me contemplado e desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está encerrada a discussão. Passemos à votação da matéria. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta. O Secretário procederá à leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41 ✓

do processo nº 01-871 de 1997, 21, 11, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

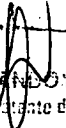
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 74ª Sessão Extraordinária, de 20 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/11/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 26/11/01
No 15.00 horas


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnico

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, de
sentranhar a planta nº A-12.583/00 de fl. 05. Preparar car
ta de lei e registro.

Em, 21.11.2001.

Jose Crisino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.11.2001.

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 42/47

Em, 05.12.2001

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 do proc
N.º 871 de 1997
O funcionário *R*
JOSMARI FERNANDES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

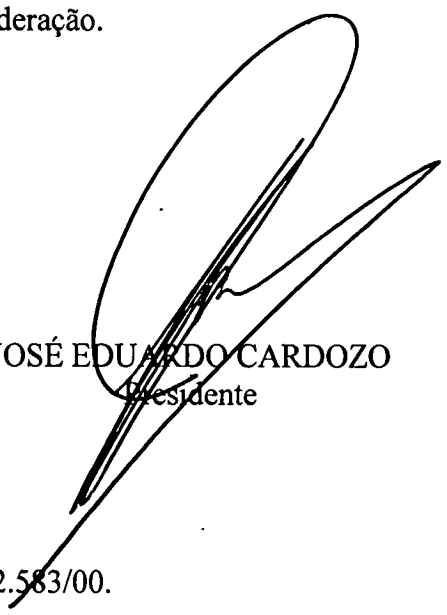
São Paulo, 26 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0748/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 871/97, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da planta nº A-12.583/00.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0748/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	213	do proc
N.º	871	o.º 1997
O.º funcionário	(R)	
ROSAMARY GUY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica		

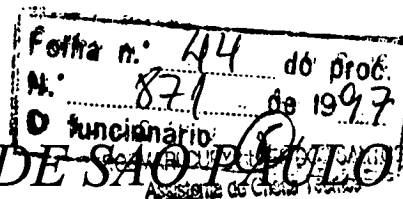
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. n.ºs 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 871/97). (EXECUTIVO). Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Matarazzo, destinadas à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA. Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A - 12.583/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descrevem: Área 1 - delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-1, de formato irregular, com 6.919,43m², localizada entre a Rua José Giordano, o Córrego do Franquinho e área da CBTU. Área 2 - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-8-9-11-4, de formato irregular, com 7.619,31m², localizada entre a Avenida Maraial, Rua Catende e Córrego do Franquinho. Área 3 - delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-14-7, de formato irregular, com 208,38m², localizada entre a Avenida Maraial e Rua Catende. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARY GUY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZEZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 21 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI CERTAROLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 12.231 DE 04 DE dezembro DE 2001.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de novembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Matarazzo, destinadas à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A - 12.583/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descrevem:

Área 1 - delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-1, de formato irregular, com 6.919,43m², localizada entre a Rua José Giordano, o Córrego do Franquinho e área da CBTU.

Área 2 - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-8-9-11-4, de formato irregular, com 7.619,31m², localizada entre a Avenida Maraial, Rua Catende e Córrego do Franquinho.

Área 3 - delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-14-7, de formato irregular, com 208,38m², localizada entre a Avenida Maraial e Rua Catende.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 do proc.
N.º 871 de 1997
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de novembro de 2001.

O Presidente,

R
JCSS/rcas



Folha n.º	46	do proc.
N.º	871	de 1997
O funcionário	P	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO DE CURATÓRIAS DAS SANÇÕES
Assessoria de Gestão Técnica

São Paulo, 26 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 748/01, de 26/11/01, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 871/97, de autoria do Executivo.

Anexo: uma via da planta nº A-12.583/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/11/01

ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

46

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 871 de 97 05/12/01 (a) ROSMARI GUY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.231, 04 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 871/97, do Executivo)

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Maraial, no distrito de Ermelino Matarazzo, destinadas à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2° - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa n° A-12.583/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descrevem:

Área 1 - delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-1, de formato irregular, com 6.919,43m², localizada entre a Rua José Jordano, o Córrego do Franquinho e área da CBTU.

Área 2 - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-8-9-11-4, de formato irregular, com 7.619,31m², localizada entre a Avenida Maraial, Rua Catende e Córrego do Franquinho.

Área 3 - delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-14-7, de formato irregular, com 208,38m², localizada entre a Avenida Maraial e Rua Catende.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n° 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de dezembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 2001

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Contornado:

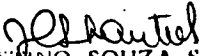
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Obs.: A folha nº 5 foi desentranhada conforme despacho à fl.
nº 41 (verso).

05.12.2001


Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	46 fls.
Arquivo em	05/12/2001
O Func.º	Rrs
Raydália Bittencourt Assistente de Chefia Técnica	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)